



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIUVA

CNPJ : 18.803.072/0001-32

Rua Mariana de Queiroga, 141, CENTRO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade

Processo nº: 181 / 2025

Inexigibilidade nº: 50 / 2025

ROBERTO JAIRO TORRES, PREFEITO MUNICIPAL de BOCAIUVA, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 74, I, Lei 14133/21, RATIFICA o processo de Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA 9ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS DO CIRCUITO INTER TV pelo valor GLOBAL de R\$60.000,00 junto ao fornecedor ASSOCIACAO NORTE MINEIRA DE MOTOCICLISMO.

BOCAIUVA, Quinta-feira 09 Outubro 2025



PREFEITO MUNICIPAL
ROBERTO JAIRO TORRES

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes, em especial a Lei 14.133/2021, e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer Infância e Juventude identificou a necessidade de realizar um evento esportivo de grande porte voltado à promoção da prática esportiva, à integração da comunidade e à valorização do Município no cenário regional. Diante desse objetivo, optou-se pela parceria com Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV;, um projeto consolidado, com marca reconhecida e repercussão significativa na mídia, especialmente por estar vinculado à InterTV, afiliada da Rede Globo, o que garante ampla divulgação e legitimidade do evento.

A realização Copa Norte Mineira de Motocross, valida pelo Circuito Inter TV; no Município representa uma ação estratégica dentro do plano de governo voltado ao incentivo ao esporte, lazer e qualidade de vida. O evento proporcionará um ambiente esportivo qualificado, com estrutura técnica profissional, arbitragem especializada e cronograma organizado. Além disso, eventos desse porte favorecem o desenvolvimento econômico local, por meio do aumento na movimentação do comércio, rede hoteleira, alimentação e serviços de transporte. A escolha da Copa Norte Mineira de Motocross, valida pelo Circuito Inter TV; também atende à crescente demanda por modalidades esportivas no estilo radical, acessíveis, dinâmicas e inclusivas. O esporte tem se popularizado entre diferentes faixas etárias e perfis sociais, sendo uma excelente ferramenta para promover saúde física, bem-estar, socialização e uso adequado dos espaços públicos.



Através da realização do circuito, a gestão municipal fortalece a política pública de esportes e reforça o compromisso com uma cidade ativa, participativa e saudável.

A Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV; possui formato padronizado e controle centralizado pela marca organizadora, que outorga exclusividade de realização a uma empresa específica. Esta empresa é responsável por toda a logística do evento e a articulação com a emissora InterTV para cobertura jornalística e promocional. Dessa forma, não há possibilidade de competição entre fornecedores para a prestação deste serviço específico, uma vez que trata-se de produto com características exclusivas, marca registrada e execução restrita a um único prestador autorizado. Portanto, a contratação pretendida atende a uma necessidade concreta, justificada e alinhada com os interesses da administração pública, sendo tecnicamente inviável a competição, o que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021. A contratação da empresa detentora da exclusividade garantirá não apenas a realização do evento conforme os padrões oficiais do circuito, mas também a visibilidade institucional e os impactos positivos esperados na população e na economia local.

No âmbito da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Infância e Juventude ainda não foi instituído formalmente o Plano de Contratações Anual (PCA), em razão de limitações operacionais, estruturais e administrativas que estão sendo gradativamente enfrentadas por meio de ações internas de reorganização e capacitação dos setores responsáveis. Apesar da ausência do PCA, a presente demanda se justifica pela necessidade concreta, e de interesse público, relacionada à realização e cobertura da Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV; os quais requerem serviços especializados para garantir sua qualidade, visibilidade e adequada comunicação com o público. A contratação se reveste de caráter estratégico, uma vez que está alinhada às políticas públicas municipais de fomento ao esporte, à cidadania e ao desenvolvimento social por meio da valorização das atividades esportivas. Importa destacar que este processo servirá como subsídio técnico para a estruturação do futuro Plano de Contratações da





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

- a. • Seguir rigorosamente o padrão de identidade visual e institucional do circuito, conforme diretrizes da InterTV, sendo vedado o uso de marcas não autorizadas durante o evento.

4. Cobertura de Midia

- a. Incluir, no escopo, a execução da divulgação promocional do evento na programação da InterTV, bem como cobertura jornalística (reportagens, chamadas e pós-evento).

5. Adequação Legal

- a. Estar regularmente constituída como pessoa jurídica com CNPJ ativo, e apresentar toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 para contratação com a Administração Pública, incluindo:
- b. Certidões negativas de débitos (federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS);
- c. Regularidade fiscal e trabalhista;
- d. Declarações de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público.

4. ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Realização de uma etapa da Copa Norte mineira de Motocross, válida pelo circuito Inter TV; com 13 categorias oficiais: MX- profissional, MX-3 open 35, MX-4 open 40 M X e x5 open 50, intermediária importada, intermediária importada B, Importada Amador, nacional Força livre, nacional Iniciante Força livre, Nacional Iniciante e Mirim	serviço	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

A proposta comercial apresentada pela empresa autorizada contempla todos os elementos necessários à plena realização do evento, 11ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV que irá se realizar no dia 26/10/2025, incluindo infraestrutura, recursos humanos, equipamentos esportivos, materiais de divulgação, premiações, registro audiovisual e equipe de apoio operacional, cabendo a contratante somente a construção da pista de motocross.

O valor estimado da contratação (R\$ 60.000,00) encontra-se compatível com eventos de mesma natureza e complexidade, conforme pode ser observado nos contratos anexados, a saber: prefeitura Municipal de Cônego Marinho, Município de Varzelândia e prefeitura de Riacho dos Machados.

Adicionalmente, a execução do evento contribuirá para o aquecimento da economia local, especialmente nos setores de alimentação, hospedagem, transporte e comércio em geral, além de proporcionar retorno institucional à Prefeitura por meio da cobertura jornalística e promocional feita pela InterTV, com veiculação regional. A contratação, portanto, é juridicamente viável, técnica e economicamente justificada, e plenamente alinhada ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e finalidade, sendo recomendada a sua formalização por meio de inexigibilidade de licitação.

5. SOLUÇÕES A CONTRATAR

Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Infância e Juventude foi realizado levantamento de mercado para identificar soluções viáveis à realização de evento esportivo com alcance regional, impacto social e padrão técnico adequado. Durante esse processo, observou-se que, embora existam empresas organizadoras de eventos esportivos em geral, nenhuma delas dispõe de autorização, estrutura e legitimidade para realizar 11ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV, evento de natureza exclusiva, com formato próprio e marca registrada,



vinculado diretamente à emissora InterTV, afiliada da Rede Globo. Trata-se de um circuito esportivo reconhecido em todo Estado de Minas Gerais, com credibilidade consolidada, ampla cobertura jornalística e forte associação com a emissora promotora. Sua estrutura organizacional é peculiar, padronizada e executada apenas por empresa previamente autorizada, conforme declaração formal de exclusividade apresentada no processo. A proposta do circuito contempla, além da competição em si, toda a parte de divulgação institucional, produção de conteúdo audiovisual e mobilização comunitária o que o diferencia de eventos esportivos genéricos.

Diante disso, constatou-se que não há soluções substitutas viáveis no mercado que atendam aos critérios técnicos e institucionais requeridos pela Administração. A única alternativa capaz de atender plenamente à demanda é a contratação direta da empresa autorizada pela InterTV para execução integral do circuito, nos moldes padronizados definidos pela detentora da marca. Trata-se, portanto, de uma solução única, exclusiva e especializada, plenamente alinhada ao interesse público e à finalidade do evento.

6. JUSTIFICATIVAS E OBJETIVOS DA CONTRAÇÃO

A presente contratação visa atender à necessidade estratégica da Administração Municipal de promover um evento esportivo de grande porte e alto impacto social, midiático e econômico, por meio da realização 11ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV A iniciativa está inserida nas diretrizes de incentivo ao esporte e à qualidade de vida, contempladas no plano de governo municipal, e busca valorizar ações que aproximem a população de práticas saudáveis, promovam a ocupação de espaços públicos com atividades esportivas e consolidem o município como polo de eventos esportivos e de lazer. A escolha pela 11ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV decorre de sua relevância regional e de sua associação direta com a emissora InterTV, afiliada da Rede Globo, que detém os direitos exclusivos de realização do evento. Tal vínculo confere ao circuito um elevado padrão de qualidade, visibilidade midiática



expressiva e reconhecimento junto à população, atletas e patrocinadores. O evento é formatado, estruturado e executado com base em critérios técnicos e identidade visual definidos pela emissora, sendo sua realização permitida apenas por empresa previamente autorizada.

A realização do circuito proporcionará ao município uma série de benefícios diretos e indiretos, com destaque para:

- A promoção da prática esportiva e do estilo de vida saudável, especialmente entre o público jovem e adulto, por meio da valorização de uma modalidade em franca expansão no Brasil — o motocross;
- A apropriação e revitalização de espaços públicos, incentivando seu uso para atividades organizadas, seguras e de interesse coletivo;
- A mobilização da população em torno de um evento participativo e gratuito, com inscrições, estrutura adequada e acesso democrático;
- A valorização da imagem institucional do município, tanto no cenário esportivo quanto junto à imprensa regional, por meio da cobertura oficial da InterTV e da presença da marca do evento em diversos meios de comunicação;
- O fortalecimento do turismo e da economia local, com aumento no fluxo de pessoas, consumo no comércio, hotéis, restaurantes e demais serviços, gerando renda e visibilidade ao setor produtivo.

A contratação é justificada ainda pelo caráter exclusivo do serviço, que envolve uma marca registrada, formato padronizado e execução centralizada. Apenas a empresa Associação Norte-mineira de Motociclismo – CNPJ: 19.023.276/0001-13, devidamente autorizada pela InterTV, possui direito de organização do Circuito InterTV de Motocross, conforme declaração formal de exclusividade, o que torna inviável a competição entre fornecedores para este objeto específico.

Dessa forma, a situação se enquadra nas hipóteses previstas no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos em que houver inviabilidade de competição, seja por exclusividade ou notória especialização. Assim, a contratação pretendida não apenas atende a uma necessidade concreta da Administração, como representa uma oportunidade de alto impacto social, esportivo e institucional, reforçando o compromisso do





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

município com políticas públicas modernas, participativas e voltadas ao bem-estar coletivo.

7. Objetivos da Contratação

- Garantir a cobertura profissional do evento esportivo municipal, por meio da transmissão na intertv;
- Assegurar comunicação clara, ética e engajadora durante as transmissões esportivas, contribuindo para a valorização dos eventos e dos participantes;
- Promover uma experiência esportiva mais completa para o público, tanto presencial quanto virtual;
- Fortalecer a imagem da Secretaria e do município como promotores do esporte e da cidadania;
- Estimular o interesse e a participação da população nas práticas esportivas locais, especialmente entre jovens e atletas amadores.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação direta por inexigibilidade será precedida das providências legais e administrativas necessárias à regular instrução processual, dentre as quais destacam-se: a elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, contendo a identificação da demanda, descrição da solução, justificativas, requisitos técnicos e estimativas de valor; a solicitação de proposta comercial da empresa autorizada, acompanhada de declaração de exclusividade emitida pela InterTV; a verificação da existência de dotação orçamentária suficiente, com reserva formal dos recursos; a solicitação de parecer jurídico atestando a viabilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021; e, por fim, a autorização da autoridade competente para celebração do contrato administrativo, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS



Até o presente momento, não há registro de contratações anteriores por parte da Administração Municipal para realização 11ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV ou eventos com esse mesmo formato e identidade. No entanto, a análise técnica identificou que a contratação da empresa exclusiva para execução desse evento se mostra a solução mais adequada, considerando o ineditismo, o potencial de impacto social, a visibilidade midiática regional e a inviabilidade de competição. A inexistência de contratações anteriores semelhantes não compromete a viabilidade da presente, uma vez que todos os requisitos técnicos, jurídicos e orçamentários estão sendo atendidos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS

A realização da 11ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV apresenta impactos sociais amplamente positivos, ao incentivar a prática de atividades esportivas, fomentar o uso qualificado dos espaços públicos e fortalecer a imagem do município como promotor de eventos esportivos de grande visibilidade regional. O evento contribui para a valorização do esporte como ferramenta de bem-estar, saúde, inclusão e desenvolvimento social. Também se espera significativo impacto econômico local, por meio do aquecimento do comércio, rede hoteleira, serviços de alimentação e transporte, beneficiando diretamente empreendedores e trabalhadores da região. Em relação aos impactos ambientais, a estrutura será temporária, com implantação reversível e planejamento voltado à preservação do espaço utilizado. Serão observadas medidas de gestão de resíduos, proteção do solo, uso responsável de recursos e posterior limpeza da área, assegurando que os locais sejam devolvidos em condições adequadas de uso à comunidade. A contratada será responsável por seguir as normas de segurança, higiene, acessibilidade e sustentabilidade previstas para eventos dessa natureza.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



A contratação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; bem como está alinhada ao planejamento da secretaria municipal de Esporte, Lazer, Infância e Juventude.

12. CONCLUSÃO

Após análise detalhada da necessidade apresentada, da solução mais adequada, dos requisitos técnicos, das alternativas disponíveis e das limitações de mercado, conclui-se que a contratação da empresa detentora da exclusividade para execução da 11ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV é a alternativa mais eficiente, segura e alinhada ao interesse público. Trata-se de um evento consolidado, com formato padronizado, marca registrada e autorização restrita, cuja realização somente é possível por meio da empresa oficialmente autorizada pela emissora InterTV, afiliada da Rede Globo. Considerando os aspectos técnicos, sociais, econômicos, orçamentários e jurídicos envolvidos, a contratação demonstra-se plenamente viável, necessária e justificada, atendendo a objetivos claros da Administração Municipal, como o fortalecimento das políticas públicas de esporte, promoção da imagem institucional do município, valorização do espaço público, estímulo à economia local e à participação social. Ressalta-se que, por se tratar de serviço vinculado a direitos de exclusividade, inexistente viabilidade de competição entre fornecedores, o que configura situação típica de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Foram adotadas todas as providências preliminares pertinentes, incluindo a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, a coleta de proposta comercial, a obtenção da declaração de exclusividade, a verificação orçamentária e a previsão de parecer jurídico.

A contratação respeita os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, transparência, economicidade e interesse público, estando em conformidade com os normativos que regem a contratação pública.

Diante do exposto, recomenda-se a continuidade do processo com a instauração da contratação direta por inexigibilidade, mediante a devida





PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

autorização da autoridade competente, instrução processual adequada e celebração do contrato administrativo com a empresa exclusiva, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Infância e Juventude e a plena observância da legislação vigente.

14 - MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Isaias Alves da Cruz – Secretário Municipal de Esporte, Lazer, Infância e Juventude

Franciele Ramos Silva – Oficial de Administração da Sec. Esporte, Lazer, Infância e Juventude.

Bocaiuva (MG), 01 de Setembro de 2025.

Isaias Alves Da Cruz
Secretário
Secretaria Municipal de Esporte,
Lazer, Infância e Juventude-Bocaiuva-MG

Isaias Alves da Cruz

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Infância e Juventude





TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2. REQUISITANTE

2.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Bocaiúva

2.2. Área Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, INFÂNCIA E JUVENTUDE (SMELIJ)

2.3. Endereço: Praça Wandick Dumond, 105, Centro.

3. OBJETO

3.1. Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

3.2. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA 11ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV.

3.3. Discriminação dos itens:

item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Realização de uma etapa da Copa Norte mineira de Motocross, válida pelo circuito Inter TV; com 13 categorias oficiais: MX- profissional, MX-3 open 35, MX-4 open 40 M X e x5 open 50, intermediária importada, intermediária importada B, Importada Amador, nacional Força livre, nacional Iniciante Força livre, Nacional Iniciante e Mirim	serviço	01	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00

3.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

3.5. Os serviços serão realizados no dia 26 de outubro de 2025

3.6. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.8. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025

4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação proposta se justifica pela necessidade da Administração Pública Municipal de realizar um evento esportivo de grande relevância e impacto regional, por meio da execução da 11ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV. iniciativa reconhecida e consolidada na região Sudeste do Brasil, cuja organização, identidade e formato são de titularidade exclusiva da emissora InterTV, afiliada da Rede Globo. O referido



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

circuito é executado em diferentes municípios, sempre com base em padrão técnico definido e por meio de empresa única e autorizada a atuar como realizadora do projeto, conforme declaração de exclusividade emitida pela detentora dos direitos.

A participação do município nesse circuito representa uma estratégia institucional importante para o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte, ao lazer e à qualidade de vida, especialmente por estimular uma modalidade esportiva em expansão nacional o MoTOCROSS, capaz de mobilizar diferentes faixas etárias, promover saúde, inclusão social e a ocupação qualificada de espaços públicos. O evento também está alinhado aos objetivos da gestão pública de promover ações integradas com repercussão positiva no turismo, cultura, economia local e visibilidade da cidade, tornando-se um investimento com retorno social mensurável e impacto duradouro.

Do ponto de vista técnico, a contratação é essencial, pois a realização do circuito exige planejamento especializado, estrutura física padronizada, equipe técnica experiente, equipamentos adequados e cobertura oficial pela InterTV, além do cumprimento de critérios técnicos definidos pelo titular da marca. Por se tratar de um evento institucionalizado, com formato fechado e exclusividade comprovada, não é possível a participação de outras empresas na execução do objeto contratado, o que configura situação de inviabilidade de competição, conforme prevê o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta comercial apresentada pela empresa autorizada contempla todos os elementos necessários à plena realização do evento, incluindo infraestrutura, recursos humanos, equipamentos esportivos, materiais de divulgação, premiações, registro audiovisual e equipe de apoio operacional, cabendo a contratante somente a construção da pista de motocross.

O valor estimado da contratação (R\$ 60.000,00) encontra-se compatível com eventos de mesma natureza e complexidade, conforme pode ser observado nos contratados anexados, a saber: prefeitura Municipal de Cônego Marinho, Município de Varzelândia e prefeitura de Riacho dos Machados.

Adicionalmente, a execução do evento contribuirá para o aquecimento da economia local, especialmente nos setores de alimentação, hospedagem, transporte e comércio em geral, além de proporcionar retorno institucional à Prefeitura por meio da cobertura jornalística e promocional feita pela InterTV, com veiculação regional. A contratação, portanto, é juridicamente viável, técnica e economicamente justificada, e plenamente alinhada ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e finalidade, sendo recomendada a sua formalização por meio de inexigibilidade de licitação.



5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A execução da 11ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV, deverá atender aos padrões técnicos e estruturais exigidos para a modalidade, Produção (estrutura para competição – arcos/portal de chegada e de largada, gate de largada, sinalizadores, demarcações de traçado, estrutura para pódio e ornamentação em torno da pista, Supervisão de prova e de pista, Técnico de construção e ou reforma de pista, Diretor de prova, Técnico de cronometragem, Fiscais de prova (Bandeirinhas), Premiação total do 1º ao 5º colocado nas 10 categorias distribuídas em valores conforme suas relevâncias e valores disponíveis no orçamento já apresentado e estabelecido, Troféus personalizados de 1º ao 5º colocado em todas as categorias, Mídia televisiva de abrangência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação ou descumprimento contratual:

1. Exclusividade de Execução

6.1. Ser a única autorizada oficialmente pela emissora InterTV (afiliada da Rede Globo) para a realização 11ª ETAPA DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV, conforme comprovação por meio de declaração formal de exclusividade válida no momento da contratação.

2. Execução Integrada dos Serviços

- a. - Responsabilizar-se de toda estrutura de organização do circuito
- b. - Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos
- c. - Pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do evento.
- d. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a produção do evento.
- e. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do evento, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária. Organização do sistema de inscrições e atendimento aos participantes;
- f. Produção e entrega de registros audiovisuais e relatório técnico do evento.

3. Padrão Visual e Institucional



- a. • Seguir rigorosamente o padrão de identidade visual e institucional do circuito, conforme diretrizes da InterTV, sendo vedado o uso de marcas não autorizadas durante o evento.

4. Cobertura de Mídia

- a. Incluir, no escopo, a execução da divulgação promocional do evento na programação da InterTV, bem como cobertura jornalística (reportagens, chamadas e pós-evento).

5. Adequação Legal

- a. Estar regularmente constituída como pessoa jurídica com CNPJ ativo, e apresentar toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021 para contratação com a Administração Pública, incluindo:
- b. Certidões negativas de débitos (federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS);
- c. Regularidade fiscal e trabalhista;
- d. Declarações de inexistência de impedimentos legais para contratar com o poder público.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade exigidos para eventos esportivos com ampla visibilidade regional, garantindo que todas as etapas DA COPA NORTE MINEIRA DE MOTOCROSS VALIDA PELO CIRCUITO INTERTV ocorram de forma organizada, segura, pontual e eficiente. O evento será realizado em pista a ser construída no campo de avião de Bocaiuva/MG, no dia 26 de outubro de 2025, em horário a ser definido de comum acordo entre a contratante e a contratada, conforme as necessidades operacionais do evento e viabilidade logística, devendo a contratada providenciar toda a infraestrutura necessária para a realização da etapa. A contratada deverá, ainda, garantir a correta veiculação das chamadas promocionais nos meios de comunicação da InterTV.

É de responsabilidade da contratada assegurar o cumprimento integral da programação em todos os dias do evento, com atenção às normas de segurança, conforto dos participantes e fluidez das atividades. Todas as ações deverão estar em conformidade com o cronograma físico-financeiro e dentro da vigência contratual previamente estabelecida. O não cumprimento das exigências poderá implicar em penalidades, conforme disposições legais e contratuais aplicáveis.



7.1. Da premiação:

7.1.1. Premiação total do 1º ao 5º colocado nas 10 categorias distribuídas em valores conforme suas relevâncias e valores disponíveis no orçamento já apresentado e estabelecido.

Valor total estimado: R\$ 20.000,00

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Esporte, Lazer, Infância e Juventude (SMELIJ), por meio dos servidores designados Isaias Alves da Cruz e Franciele Ramos Silva, responsáveis pela Gestão e fiscalização do contrato. Compete aos fiscais designados acompanhar todas as etapas da execução contratual, garantindo o cumprimento integral dos termos, prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual. A SMELIJ atuará como setor responsável pela fiscalização, promovendo o monitoramento contínuo da prestação dos serviços e mantendo interlocução direta com a contratada, de forma colaborativa e integrada, visando assegurar a qualidade, a eficiência e a eficácia dos serviços de narração e comentário esportivo prestados. Os fiscais deverão registrar eventuais não conformidades, solicitar correções quando necessário, atestar os serviços realizados e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento contratual, observando os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

9. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor estimado para a contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta comercial apresentada pela empresa Associação Norte-mineira de Motociclismo – CNPJ: 19.023.276/0001-13 autorizada pela InterTV para realização exclusiva da 11ª etapa da Copa Norte Mineira de Motocross, válida pelo Circuito Inter TV no município de Bocaiuva, as obrigações da contratante constante na proposta serão executadas da seguinte forma:

- Construção e manutenção da pista para o evento bem como todo o maquinário solicitado a cargo da secretaria Municipal de Obras e portanto sem custos.
- Ambulâncias e equipe médica a cargo da secretaria de saúde, sem custos.
- Banheiros químicos a cargo da secretaria municipal de esporte, sem custos.
- Tendas a cargo das secretarias de cultura e saúde, sem custos.
- Cadeiras a cargo da secretaria de educação, sem custos.
- Palco e som, valor R\$ 3.490,00 ata 44 fornecedor G. Gomes Oliveira som Ltda.
- Painel de Led, valor R\$3.865,00 ata 50 fornecedor Rivelino Edson Cardoso Sales



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

- Brigadista, valor R\$1.220,00 ata 51 fornecedor SF Brigada Ltda

O valor total de R\$ 68.575,00 conforme especificado acima abrange todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do evento.

O montante encontra-se compatível com a natureza e complexidade do objeto, sendo considerado adequado e proporcional ao padrão exigido pela marca oficial do circuito.

Dotação orçamentária: 11.01.01.27.812.0039.2385 33903900 1500000000 1603

9.1. Forma de pagamento

- 9.1.1.** O pagamento será efetuado até 72 horas após a execução do contrato e emissão da nota fiscal através de depósito em conta bancária do representante legal da CONTRATADA na **Agência : 0001, Conta: 2316004-9, Instituição: 403 - Cora SCFI, Nome da Empresa: Associação Norte Mineira De Motociclismo, CNPJ: 19.023.276/0001-13, Chave Pix: 19023276000113**
- 9.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.1.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.1.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.1.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 10.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 10.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 10.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 10.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7. - Disponibilizar máquinas para construção ou reforma e preparação da pista até o término; 02 caminhões pipa, 01 pá carregadeira, 01 retro escavadeira, 01 trator com grade.
- 10.8. - No dia do evento deixar disponível 02 ou mais caminhões pipa e 01 pá carregadeira, para possíveis reparos de pista.
- 10.9. - Disponibilizar grades de fechamento e equipe com 05 seguranças e 05 brigadistas para controle e segurança do público presente no dia do evento.
- 10.10. - 02 ambulâncias com equipe médica no dia do evento e 01 ambulância no dia que antecede para os treinos livres.
- 10.11. - Disponibilizar som que atende o evento em local aberto (mini palco ou trio elétrico). - Disponibilizar tendas ou arquibancadas e banheiros químicos para o público (de acordo com a disponibilidade do município).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 11.2. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nós temos de sua proposta.
- 11.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Bocaiuva ou a terceiros;
- 11.4. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

- 11.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 11.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 11.9. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 11.13. - Responsabilizar-se de toda estrutura de organização do circuito.
- 11.14. - Responsabilizar-se pelo pagamento dos cachês de todos os profissionais envolvidos, pelas despesas relativas aos serviços necessários a produção do evento.
- 11.15. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a realização do evento, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1. Não será admitida Alteração Subjetiva do objeto licitatório



14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços conforme artigo art. 134 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, no seu artigo 155, a Contratada que:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções de acordo com o Art. 156.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - As naturezas e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará de acordo com o art. 156 desta Lei, a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à



administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

16.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa, com registro na Junta Comercial;

16.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

16.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.3.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.3.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a (CNDT) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.3.3. FISCAL 01 - Prova de regularidade com a Fazenda [Municipal/Distrital] do município domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.4. FISCAL 02 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] do estado domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.3.5. FISCAL 03 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional [Federal], mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 16.3.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 17.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bocaiúva.
- 17.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação: 11.01.01.27.812.0039.2385 33903900 15000000000 1603

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 18.1.** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 18.2.** A Gestão e Fiscalização do contrato será efetuada pelo contratante, através dos servidores designados, os quais assumem total responsabilidade sobre a gestão e fiscalização dos serviços, atestando todos os atos executados pela contratada:

Franciele Ramos Silva
CPF: 016311146-46
Telefone: 38 999898423
Fiscal de Contrato

Isaias Alves da Cruz
CPF: CPF: 040.267.426-01
Telefone: 38 99944 2646
Gestor do Contrato



PREFEITURA DE **BOCAIUVA**

18.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos. 119, 120 e 121 da Lei nº 14.133 de 2021.

18.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a presente contratação se mostra imprescindível para garantir a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Bocaiuva - MG.

Assim, a implementação deste Termo de Referência assegura a transparência, eficiência e Legalidade da contratação, garantindo que o Município será atendido.

Por fim, destaca-se que este Termo de Referência será parte integrante do processo licitatório e servirá de base para a formalização do contrato, devendo ser rigorosamente observado por todos os envolvidos na sua execução.

Bocaiuva/MG, 11 de setembro de 2025.

Isaías Alves Da Cruz
Secretário
Secretaria Municipal de Esporte,
Lazer, Infância e Juventude - Bocaiuva-MG

Isaías Alves da Cruz

Se. Mun. Esporte, Lazer, Infância e Juventude